



EDITAL N° 022/2025

Processo nº 00012.015370/2023-15

O Estado do Piauí, através da **Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI)**, por intermédio da **Comissão Permanente de Credenciamento (CPC)**, torna público, para conhecimento dos interessados, o processo de **Credenciamento para serviços técnicos continuados de Engenharia Clínica**, com utilização de um sistema ou software dedicado para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, com substituição de peças, acessórios e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares (EMH), conforme com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidas deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, **para contratação de serviços técnicos continuados de Engenharia Clínica**, com utilização de um sistema ou software dedicado para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, com substituição de peças, acessórios e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares (EMH), conforme condições estabelecidas neste Edital e o Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, o **Edital 022/2025-CPC/SESAPI** incorpora, como parte integrante dos seus próprios anexos, os Anexos A e B originalmente constantes do Termo de Referência, passando a serem denominados **ANEXO II - DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS** e **ANEXO III - ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, permitindo a realização de alterações, inclusões e exclusões de itens, desde que mantida a caracterização geral do objeto, bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos locais de realização dos serviços.

1.2.1. A periodicidade de atualização dos referidos anexos se dará a cada exercício, podendo ser realizada, de forma excepcional, sempre que se fizer necessária, conforme avaliação da Administração, de modo a mantê-los compatíveis com as necessidades do serviço.

1.2.2. As versões atualizadas serão publicadas no [Portal da Saúde do Estado do Piauí](https://portal.pi.gov.br/sesapi) (<https://portal.pi.gov.br/sesapi>), no [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCCP](https://www.gov.br/pnccp/pt-br) (<https://www.gov.br/pnccp/pt-br>), no [Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI](https://www.tcepi.tc.br) (<https://www.tcepi.tc.br>) bem como no [Sistema de Credenciamento da Saúde do Piauí - Sistema CredSUS](https://credsus.saude.pi.gov.br) (<https://credsus.saude.pi.gov.br>), assegurando transparência e acesso à informação.

1.2.3. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através do sistema eletrônico CredSUS, no sitio eletrônico credsus.saude.pi.gov.br, anexar a documentação exigida a partir do dia 10/04/2025.**

2.3. Cada documento do credenciamento deverá ter no máximo até 20 MB de tamanho e formato em PDF pesquisável.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Os interessados em eventuais esclarecimentos ou impugnações enviá-los ao endereço eletrônico da [CPC \(e-mail_credenciamento@saude.pi.gov.br\)](mailto:CPC(e-mail_credenciamento@saude.pi.gov.br)).

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

3.4. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 3.2 deste edital abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

3.5. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis;

3.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento nº 022/2025, deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no **ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital**, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

4.2. **O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.**

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País; e

- 5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 6.1. Para fins orçamentários, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí estima o **valor anual de R\$ 17.990.448,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, considerando a descrição da demanda, os quantitativos mensais apresentados e os preços de referência.
7. **DO REAJUSTAMENTO**
- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento a que a proposta se referir. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.
8. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**
- 8.1. Para fins de habilitação/credenciamento, serão exigidos os documentos indicados no **ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA** - Anexo I deste Edital, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as declarações previstas nos anexos deste Edital.
9. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**
- 9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante**.
- 9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para **prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- 9.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 9.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.
- 9.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
- 9.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 9.7. **Concluída a análise da habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira, os autos serão encaminhados ao setor técnico para emissão de parecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante apresentação de justificativa formal.**
- 9.8. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.
- 9.9. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 9.10. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.
10. **DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**
- 10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br>).
- 10.2. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.
11. **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
- 11.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em garantir a participação do maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
12. **DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**
- 12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: "I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados".
13. **DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS**
- 13.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, imensoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às contratações públicas.
- 13.2. Os credenciados receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.
- 13.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação dos serviços a serem prestados no CREDSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelos credenciados, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.
- 13.4. Os credenciados deverão manifestar sua adesão à lista de hospitais, à quantidade de equipamentos e ao preço estabelecidos pela Administração através de opção por sinalização em caixa de seleção diretamente no sistema CREDSUS. Na impossibilidade da disponibilização tecnológica da sinalização mediante a caixa de seleção, a manifestação de adesão será efetivada por meio do uso dos indicadores numéricos 0/1, sendo 0 - não adesão e 1 - adesão.
- 13.4.1. A manifestação de adesão sujeitará a empresa a assumir o compromisso de contratação em volumes financeiros proporcionais aos estipulados pela Administração para os percentuais mínimo e máximo de cada cotação no CREDSUS, e obedecendo aos critérios de desempate estabelecidos no item 13.5
- 13.4.2. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro da manifestação de adesão será informado em cada cotação, período no qual os credenciados cadastrarão e enviarão suas manifestações no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 13.4.3. Os credenciados deverão manifestar a adesão à lista de hospitais, à quantidade de equipamentos e ao preço estabelecidos pela Administração quando convocados a fazê-la.
- 13.5. Por se tratar de Credenciamento na modalidade **paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021)**, o sistema CREDSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:
- 13.5.1. 1º Maior capacidade de oferta de serviços, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas;
- 13.5.2. 2º Menor volume contratado pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento; e,
- 13.5.3. 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.
- 13.6. Após o processamento da cotação, o CREDSUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.

13.7. Os Credenciados exercerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Serviço, quando o CREDSUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com os itens 13.5.1 a 13.5.3, e elaborar a Ordem de Serviço para os itens demandados em cada compra.

13.8. O credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

14. DA ASSINATURA

14.1. As contratações decorrentes deste Credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As assinaturas do termo de contrato se dará **via sistema eletrônico CredSUS. Prevalecerão as disposições deste Edital, publicado no endereço eletrônico credsus.saude.pi.gov.br.**

14.3. Até a data da assinatura do termo de contrato; poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

14.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do termo de contrato a empresa poderá ser descredenciada.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL

15.1. O início da execução dos serviços pelo Credenciado ocorrerá após a apresentação dos documentos exigidos neste instrumento, incluindo: cronograma de manutenções preventivas, devidamente assinado pelo responsável técnico; procedimentos documentados de manutenção preventiva, acompanhados dos respectivos checklists; relatório detalhado sobre a situação dos equipamentos e as ações corretivas realizadas; inventário completo dos equipamentos, com cadastramento e identificação; e comprovação da instalação de software de gestão de manutenção hospitalar. Todos os serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Os serviços foram subdivididos em 2 (dois) grupos:

15.2.1. **GRUPO 1** – Inclui as seguintes unidades, localidades e os respectivos leitos descrito a seguir:

- a) HOSPITAL GETULIO VARGAS HGV – localizado na cidade de Teresina/Piauí com 384 leitos;
- b) HOSPITAL REGIONAL JOÃO PACHECO CAVALCANTE - localizado na cidade de Corrente/Piauí com 170 leitos.

15.2.2. **GRUPO 2** – Abrange as seguintes unidades e localidades e os respectivos leitos descritos a seguir:

- a) HOSPITAL NATAN PORTELA - localizado na cidade de Teresina/Piauí com 103 leitos;
- b) HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - localizado na cidade de Teresina/Piauí com 95 leitos;
- c) HOSPITAL INFANTIL LUCIO PORTELA - localizado na cidade de Teresina/Piauí com 86 leitos;
- d) HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO - HRLMI - localizado na cidade de Barras/Piauí com 70 leitos.

15.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gestão de equipamentos médico-hospitalares serão realizados nas unidades hospitalares sob administração do Estado do Piauí, abrangendo os grupos e as respectivas quantidades de equipamentos, conforme apresentados no Anexo A.

15.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

15.3.1.1. Entende-se por manutenção preventiva (MP), todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, a manutenção preventiva tem por finalidade prevenir a ocorrência de defeitos e/ou alterações nos equipamentos.

15.3.1.2. A manutenção preventiva é obrigatória e deverá ser realizada de acordo com a periodicidade estabelecida pela área técnica do Credenciante. O Credenciado comprometer-se-á, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados no Anexo A deste instrumento, em papel timbrado com assinatura do responsável técnico pelos serviços.

15.3.1.3. O Credenciado deverá ainda, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, acompanhado de seus respectivos "checklists" de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato.

15.3.1.4. Após a execução da intervenção preventiva, o Credenciado deverá fixar etiqueta de manutenção preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.

15.3.1.5. O Credenciado prestará serviço de manutenção preventiva nos equipamentos, objeto desta contratação, de acordo com o cronograma aprovado pelo Credenciante, devendo manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando, se necessário, ajustes, reparos e troca de peças. O Credenciado deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendada pelo fabricante, e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).

15.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

15.3.2.1. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos que porventura apresentem problemas, compreendendo inclusive substituições de peças, caso necessário, em conformidade com os manuais técnicos do fabricante e as normatizações pertinentes.

15.3.2.2. Os reparos necessários deverão ser realizados por profissionais de comprovada capacidade técnica para a realização dos devidos procedimentos, conforme disposto neste instrumento. A prestação de serviço se dará sem limitação de chamados ou horas, nos dias e horários de funcionamento normal do Credenciante.

15.3.2.3. O Credenciado responsabilizar-se-á por todo e qualquer atendimento referente à manutenção corretiva, devendo o técnico comparecer às dependências do Estabelecimento Assistencial de Saúde requisitante, caso esteja ausente, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do chamado.

15.3.2.4. O Credenciado obriga-se a fornecer informações mensalmente sobre o andamento das manutenções corretivas dos equipamentos, bem como a previsão do retorno ao gestor responsável pela Fiscalização do Contrato.

15.4. A empresa deve observar que o prazo para retirada dos equipamentos para manutenção, ou realização da manutenção no próprio Estabelecimento Assistencial de Saúde, é de no máximo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da solicitação. Não podendo ser realizada a manutenção no local, a empresa poderá retirar o equipamento, mediante assinatura de termo junto ao setor de patrimônio do estabelecimento, sendo este episódio devidamente registrado no sistema utilizado pelo Credenciado para controlar todos os eventos referentes aos serviços contratados e em execução nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, com prazo de devolução de no máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, mediante justificativa aceita pelo Credenciante.

15.5. CALIBRAÇÃO

15.5.1. As calibrações serão efetuadas sempre que se fizerem necessárias e, quando na ausência de ocorrências que demandem manutenções corretivas que gerem demanda de novas calibrações, fica estabelecido a Periodicidade Anual para os referidos procedimentos.

15.5.2. A periodicidade da calibração pode variar conforme o tipo de equipamento e as regulamentações locais. Geralmente, equipamentos críticos, como os utilizados em procedimentos cirúrgicos ou monitoramento de pacientes em estado grave, podem exigir calibrações mais frequentes.

15.5.3. Os equipamentos médico-hospitalares, como monitores de sinais vitais, bombas de infusão, aparelhos de diagnóstico por imagem, entre outros, precisam fornecer resultados precisos para assegurar diagnósticos corretos e tratamentos eficazes. A calibração deverá ser realizada por técnicos especializados,

segundo procedimentos padronizados, a fim de verificar se os equipamentos estão medindo e operado, conforme as normas estabelecidas. Estes padrões possuem rastreabilidade RBC (Rede Brasileira de Calibração) e os respectivos certificados de calibração dos instrumentos utilizados são anexados ao certificado emitido pelo Credenciado.

15.5.4. Aparelhos que não tenham parâmetros calibráveis diretamente contra padrões específicos com grandezas determinadas, deverão ser revisados e deverá ser apresentado o checklist de suas revisões.

15.5.5. Em caso de não obtenção dos valores de referência para calibração, e havendo necessidade de troca de peças para a obtenção destes valores, o Credenciado irá gerar orçamento prévio para aprovação para substituição das peças.

15.5.6. O Plano de Manutenção do Parque de Equipamentos Médicos do Estado do Piauí encontra-se disposto no **Anexo III deste Edital**.

15.6. SEGURANÇA ELÉTRICA

15.6.1. O ensaio segurança elétrica de equipamentos hospitalares é um suporte da engenharia clínica. Este serviço requer um tratamento de qualidade e atenção para continuar seguindo as boas práticas preconizadas pelas normas nacionais e internacionais, como as RDC e IEC respectivamente. Este procedimento não trata somente de metrologia de produtos médicos, mas também parte de princípios de gestão de ativos para enfim garantir bons resultados tanto dos equipamentos médicos hospitalares quanto do atendimento do Estabelecimento Assistencial de Saúde.

15.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, gestão de equipamentos médicos, suporte técnico e locação de equipamentos médicos para as unidades hospitalares sob administração do Estado do Piauí, deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos em conformidade e critérios de cada tipo e funcionalidade dos equipamentos que serão atendidos por esta contratação.

15.8. GESTÃO DE EQUIPAMENTOS

15.8.1. Registro e controle de todos os equipamentos médicos sob responsabilidade da empresa credenciada, incluindo a manutenção de banco de dados atualizado sobre o histórico de reparos, calibrações e outras intervenções realizadas.

15.8.2. Desenvolvimento e implementação de planos de manutenção periódicos para cada tipo de equipamento, com base nos manuais do fabricante e nas condições operacionais das unidades de saúde.

15.9. Avaliação do Equipamento

15.9.1. A inutilidade ou inviabilidade de conserto de qualquer equipamento médico-hospitalar (EMH) deverá ser comprovada mediante laudo técnico elaborado pela Engenharia Clínica, detalhando de forma clara e objetiva as razões que impedem sua recuperação ou operação. O laudo deverá ser submetido à avaliação da equipe responsável pelo acompanhamento do contrato, que realizará a análise e validação do relatório técnico antes de qualquer decisão.

15.10. Substituição do Equipamento

15.10.1. Após a validação do laudo técnico que ateste a inviabilidade de conserto do equipamento, e sendo realizada a aquisição de um novo item em substituição, este será automaticamente incorporado à cobertura do contrato vigente, permanecendo sujeito às mesmas condições de manutenção e acompanhamento já estabelecidas. Sua inclusão na composição do valor do contrato ocorrerá no próximo período de revisão contratual, considerando que a atualização do Parque de Equipamentos Médico-hospitalares será realizada a cada 90 (noventa) dias. O Credenciante formalizará a inclusão do novo equipamento junto à empresa credenciada.

15.11. Registro e Controle

15.11.1. O Credenciado deverá manter registro detalhado de todos os serviços realizados nos equipamentos, incluindo os ciclos de manutenção corretiva e suas respectivas datas, para fins de controle e avaliação da situação do equipamento.

15.12. Os serviços credenciados devem estar de acordo com (Resoluções, Portarias, Normativas e demais Legislações específicas da área de Engenharia Clínica).

15.13. Os serviços deverão ser requisitados conforme critérios estabelecidos a serem estabelecidos com cada unidade hospitalar contemplada nesse Termo de Referência, quando do início da operação.

15.14. As empresas credenciadas, por resultado deste credenciamento, terá até 90 (noventa) dias após o início do contrato para apresentar relação dos equipamentos, e qual situação de uso e/ou os mesmos foram encontrados, apresentando relatório com as ações adotadas para que os mesmos estejam, em perfeito uso para atendimento à população.

15.15. Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional de engenharia clínica, devidamente registrado pelo seu Conselho de Classe ou por outro profissional, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupação, devidamente registrado no conselho de fiscalização profissional competente.

15.16. O Serviço de Manutenção do Parque de Equipamentos Médicos da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí deverá, obrigatoriamente, ser executado com a utilização de um Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médicos, com inserções e atualizações efetuadas pelo Credenciado quando necessário.

15.17. Deverá ser cadastrado no Sistema o Parque de Equipamentos Médicos da SESAPI, e todo e qualquer serviço será executado neste.

15.18. O Credenciado deverá fornecer 01 (um), no máximo 02 (dois) acessos ao sistema para cada hospital vinculado a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

15.19. A logística dos chamados técnicos, será somente através do sistema de gestão de manutenção de equipamentos médicos.

15.20. Logística para Manutenções Preventivas, Manutenções Corretivas, será com registro no Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médicos.

15.21. Logística para a troca de Peças/Acessórios e Serviços Especializados deverá ser registrado no Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médicos.

15.22. É de inteira responsabilidade do Credenciado a eventual troca de Peças/Acessórios e Serviços Especializados para execução de Manutenção Corretiva do Parque de Equipamentos Médicos dos Hospitais vinculados a SESAPI e seu respectivo lançamento no sistema.

15.23. O Credenciado deverá realizar treinamento adequado às equipes de ambas as partes para plena operacionalização do sistema.

16. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

16.1. Especificação dos Serviços:

16.1.1. **Inventário e Cadastramento:** O Credenciado deverá inventariar, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, todo o parque de equipamentos relacionados na tabela disposta no Anexo A, gerando um código de cadastramento e fixando etiquetas de identificação com a logo do Credenciante e o respectivo código de cadastramento, caso o Credenciante julgue necessário.

16.1.2. **Etiquetagem:** As etiquetas deverão ser confeccionadas em material adesivo, impermeável e de alta resistência a agentes higienizantes, eliminando assim o risco de deteriorar o equipamento, bem como reduzindo o risco de descolamento de etiquetas. Estas etiquetas deverão conter numeração alfanumérica e código de barras, possibilitando futura leitura ótica. Os campos mínimos para cadastro de equipamentos são: Equipamento; Marca; Modelo; N° de Série; Patrimônio; Setor; Unidade; Sala; Frequência de preventiva; Frequência de calibração; Data da última e da próxima preventiva; Data da última e da próxima calibração; Relatório de danos ocorridos no equipamento, seu mau funcionamento, reparo, intercorrências ou alterações.

16.1.3. Após a realização do inventário do parque tecnológico, os dados coletados deverão ser armazenados em um software de gestão, de posse do Credenciado, que passará a gerenciar e supervisionar todas as intervenções a serem realizadas, relacionando o vínculo dos setores e equipamentos com seus Centros de Custo. Além disso, após a conclusão do cadastramento na base de dados, o Credenciado deverá apresentar um relatório com todo o parque cadastrado, indicando a situação operacional de cada um dos equipamentos (em funcionamento, parado/com defeito), por unidade e por setor, indicando ainda a disponibilidade do parque, ou seja, o percentual de equipamentos disponíveis para utilização de forma global e por setor (total de equipamentos funcionando/total de equipamentos cadastrados x 100). O software deve possibilitar o acesso em tempo real das Ordens de serviços, equipamentos cadastrados, dados de cadastro dos mesmos entre outras informações pertinentes ao serviço.

16.2. **Desenvolvimentos de Procedimentos Operacionais Padrão:** a empresa credenciada deverá se responsabilizar pelo controle da documentação relacionada à gestão do parque de equipamentos, devendo para tal manter, pastas com as seguintes características: Folha de rosto contendo a identificação do equipamento (Marca, Modelo, N° de série, patrimônio e data de entrada no setor, quando disponível); Cronograma de preventivas em papel timbrado com assinatura do responsável técnico pelos serviços; Ficha de ocorrências; cópias das Ordens de Serviços (preventiva e corretiva) e Relatório de Gestão de Equipamentos atualizados trimestralmente.

16.2.1. Além disso, o Credenciado responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento e pela implantação dos seguintes Procedimentos Operacionais Padrão (POP): Cadastramento e Inventário; Manutenção Preventiva; Manutenção Corretiva; Abertura de Ordens de Serviço.

16.2.2. Gerenciamento tecnológico dos Equipamentos Médico-hospitalares (EMH): O Credenciado deverá entregar e apresentar Relatório Mensal do serviço ao Credenciante, com as seguintes informações mínimas daquele período:

- a) Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (recebimento, instalação e manutenção corretiva), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;
- b) Gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções corretivas abertas por fechadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- c) Quantidade de Manutenções Programadas abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva, calibração, análise de segurança elétrica, inspeção técnica, validação e qualificação), incluindo percentual de Manutenções Programadas executadas por planejadas no período;
- d) Gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções programadas executadas por planejadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- e) Indicação dos custos com peças e serviços pontuais em EMH, geral e por tipo de serviço;
- f) Quantidade e Percentual de Treinamentos realizados por planejados;
- g) Relação sintética de peças adquiridas e/ou serviços especializados subcontratados, juntamente com o serviço de alocação dos mesmos;
- h) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, conforme relacionados abaixo, com análise de cada resultado, principalmente em relação as metas internas definidas pelo Credenciante, e elaboração de Plano de Ação para os indicadores que estão fora da meta acumulada.

- I - Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- II - Tempo Médio de Reparo (TMR);
- III - Percentual de conclusão dos Planos de Manutenções Programadas (PCPMP);
- IV - Percentual de conclusão do Plano de Treinamento (PCPT);
- V - Percentual de Manutenções Corretivas Concluídas (PMCC);
- VI - Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);
- VII - Produtividade por Técnico;
- VIII - Tempo Médio entre Falhas (MTBF – Mean Time Between Failures).

16.3. Substituição de peças:

16.3.1. As substituições das peças, materiais, insumos e acessórios ocorrerão sempre que houver necessidade e por desgaste natural dos equipamentos. O Credenciado responsabilizar-se-á pela reposição de peças, materiais, acessórios, insumos e mão de obra especializada.

16.3.2. Os produtos oferecidos nas substituições das peças, materiais, insumos e acessórios deverão ter a procedência de fabricantes que possuam regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, consonante Parecer nº. 026/2016/DECOR/CGU/AGU.

16.3.3. O Fiscal do Contrato verificará se o valor se encontra dentro daquele praticado no mercado, e posteriormente, realizar a aprovação. Caso não exista o consumo de peças, não haverá a cobrança do valor correspondente ao componente.

16.3.4. O Credenciado obriga-se e compromete-se com a utilização de peças genuínas, bem como a não aplicar materiais de reposição improvisados ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.

16.3.5. O Credenciado deverá analisar e acompanhar os contratos de manutenção e calibração/qualificação dos equipamentos firmados com terceiros, bem como os serviços de reparos contratados esporadicamente. As manutenções realizadas por firmas externas devem ser acompanhadas por técnicos da empresa, objetivando um melhor controle dos serviços.

16.4. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e ORIGINAIS pela empresa credenciada.

16.5. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado, e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte setor competente do Credenciado, poderá ser admitida a substituição por similar, de boa qualidade, devendo o Credenciado obter a autorização expressa do setor competente do Credenciante, antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

16.6. As peças de reposição e os componentes eletroeletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo indispensáveis para manutenção dos equipamentos, objeto da contratação colimada, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Credenciante.

17. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A entrega dos serviços objeto desse credenciamento dar-se-á por meio da efetiva realização dos serviços de engenharia clínica nas unidades hospitalares sob administração do Estado do Piauí.

17.2. Os serviços prestados abrangerão as unidades dos municípios piauienses listados no **Anexo III deste Edital**.

17.3. O Credenciado deverá executar o objeto nas condições pactuadas no contrato, observando os requisitos técnicos e as especificações indicadas neste Edital, devendo atender aos seguintes requisitos gerais:

17.3.1. Conformidade com o escopo definido no contrato, incluindo:

- 17.3.1.1. Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e hospitalares.
- 17.3.1.2. Calibração e aferição de instrumentos conforme normas técnicas vigentes.
- 17.3.1.3. Gestão e monitoramento do parque tecnológico hospitalar.
- 17.3.1.4. Observância de legislações aplicáveis para manutenção de equipamentos médicos.

17.4. Os serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de serviços por unidade dentro do Grupo definido e demais informações constantes na nota fiscal, o Credenciado deve apresentar ainda:

- 17.4.1. Relatórios de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças trocadas.
- 17.4.2. Certificados de calibração emitidos por órgão ou laboratório acreditado.
- 17.4.3. Registro fotográfico do estado inicial e final dos equipamentos, quando aplicável.
- 17.4.4. Relatórios de conformidade ou não conformidade emitidos durante a execução dos serviços.

- 17.5. As intervenções técnicas devem ser acompanhadas por um representante designado pelo Credenciante.
- 17.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.7. O Credenciado deverá realizar o registro fotográfico do estado inicial e final dos equipamentos em todas as intervenções técnicas, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pela fiscalização. As imagens devem ser datadas e identificadas, contendo informações que permitam a rastreabilidade, tais como número de patrimônio, local de instalação e descrição do serviço realizado.
- 17.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.8.1. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.9. O Credenciante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.10. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.11.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Credenciado, por escrito, as respectivas correções.
- 17.11.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.
- 17.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.
- 17.12.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao credenciado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 17.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.15. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 17.17. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.
- 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 18.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2. O Credenciado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Credenciante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 18.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Credenciado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 18.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 18.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 18.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Credenciado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 18.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Credenciado ; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Credenciado, quando couber.
- 18.9. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Credenciado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.13. O Credenciante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.14. O emitente da garantia oferecida pelo Credenciado deverá ser notificado pelo Credenciante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 18.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Credenciante, mediante termo circunstanciado, de que o Credenciado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Credenciante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Credenciado.

18.19. O Credenciado autoriza o Credenciante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma a ser prevista no Contrato.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.1. Critérios para Medição

19.1.1. A medição dos serviços deverá ser realizada mensalmente, considerando os seguintes critérios:

I - O Credenciado deverá apresentar relatórios detalhados, assinados pelo responsável técnico, contendo:

- a) Serviços realizados (manutenções preventivas, corretivas, calibrações, etc.);
- b) Quantidade de equipamentos atendidos e respectivos números de patrimônio;
- c) Resultados de testes de segurança elétrica e qualificação;
- d) Substituição de peças ou acessórios, com comprovação documental (notas fiscais, certificados de qualidade, entre outros);
- e) Relatório do treinamento realizado, com listas de presença e conteúdos ministrados.

II - Sistema/Software:

- a) Relatórios gerados e auditáveis pelo sistema/software dedicado;
- b) Evidências do atendimento às solicitações da Secretaria (abertura de chamados, prazo de resposta e solução).

III - Validação dos Serviços Prestados:

- a) Assinatura e validação dos responsáveis técnicos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) nos relatórios apresentados.

IV - Indicadores de Desempenho:

- a) Atendimento aos prazos estabelecidos no contrato para a execução de serviços corretivos e preventivos.
- b) Cumprimento da periodicidade de calibrações e qualificações.
- c) Resolução de no mínimo 95% das ordens de serviço dentro dos prazos contratados.

19.2. Documentos Necessários para Faturamento:

19.2.1. A empresa credenciada deverá apresentar para fins de pagamento:

- a) Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome da SESAPI;
- b) Relatório mensal consolidado e aprovado pela SESAPI;
- c) Comprovante de substituição de peças e insumos (se aplicável);
- d) Relatórios de treinamentos realizados e evidências de participação.

19.3. Os documentos e serviços poderão ser auditados pela SESAPI ou por órgão designado, que poderá solicitar:

- a) Apresentação de relatórios complementares ou detalhamentos específicos.
- b) Demonstrações do funcionamento do sistema/software dedicado.

19.4. O pagamento será feito mensalmente, através de Nota Fiscal de Serviço, onde deve estar discriminado o valor global mensal do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, discriminando o tipo de serviço, com o qual restará comprovada a prestação dos serviços de forma satisfatória.

19.5. O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Credenciante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

19.7. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, diretamente em conta bancária da Contratada a ser indicada pela Credenciada, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório dos serviços prestados, devidamente atestados pelo fiscal contrato, conforme critérios estabelecidos no item 19 deste Edital.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

19.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

19.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Credenciante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.11. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

19.11.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.12. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

19.13. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

20.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o Credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

20.1.2.2. Na hipótese de o Credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

20.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

20.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.1.5. É admitida a reabilitação do Credenciado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.2. Além das penalidades citadas, o Credenciado ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o Credenciado, conforme o caso, poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

20.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

20.5.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

21.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

21.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não atendimento à convocação para os serviços;
- b) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

21.3.1. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses em se tratando de primeiro descredenciamento, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

21.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

21.5. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

21.6. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

21.7. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência (SEI Nº 0019163475)

Anexo II - Descrição, Quantitativo e Valores Estimados (SEI Nº 0019391210)

Anexo III - Endereços da Prestação dos Serviços (SEI Nº 0019391425)

Anexo IV - Modelo de Declarações (SEI Nº 018326570)

- Modelo de Habilitação;
- Modelo de Cadastro da Empresa;
- Modelo de Declaração de Situação Regular perante ao Ministério do Trabalho;
- Modelo de Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública;
- Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores da Tabela de Preços Sesapi;

Anexo V - Minuta do Contrato (SEI Nº 018328338)

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

 Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 31/07/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019289077** e o código CRC **16900FDD**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - SESAPI-PI

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

Processo nº 00012.015370/2023-15

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada em serviços técnicos continuados de Engenharia Clínica, com utilização de um sistema ou software dedicado para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, com substituição de peças, acessórios e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares (EMH), para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos A e B.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, este Termo de Referência permite a realização de alterações e inclusões de itens em seu Anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto), bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos endereços dos serviços constantes do seu Anexo B. As versões atualizadas serão publicadas no portal oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como no Sistema de Credenciamento da Saúde - CREDSUS, assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES

2.1. A descrição, as informações da região, da unidade hospitalar, do equipamento, da quantidade e de custos relacionados aos serviços a serem contratados constam no Anexo A e Anexo B deste Termo de Referência.

2.2. A Administração poderá, no início de cada exercício financeiro, atualizar as estimativas de quantitativos para alinhar a demanda às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, bem como assegurar que há créditos orçamentários disponíveis para suportar as futuras contratações provenientes deste credenciamento.

2.3. A Secretaria de Estado da Saúde estima o **valor anual de R\$ 17.990.448,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, a serem pagos de acordo com a quantidade efetiva de serviços realizados pelo Credenciado, contemplando as unidades listadas no Anexo B, conforme Pesquisa de Preços 19 (ID SEI 016221167).

2.4. O valor global da contratação será calculado com base em um percentual fixo sobre o total de equipamentos médico-hospitalares existentes nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, com ajustes realizados a cada 90 (noventa) dias, considerando o parque atualizado e o percentual apurado. O valor contratado poderá ser alterado conforme auditorias realizadas pelo Credenciante. Todos os ajustes e valores deverão ser devidamente convalidados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI).

2.5. O valor a ser pago será calculado com base na quantidade de serviços efetivamente prestados nos locais designados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme especificado na listagem apresentada no Anexo B deste Termo de Referência.

2.6. O serviço pretendido tem caráter continuado, uma vez que os equipamentos objeto dos serviços pretendidos devem ser mantidos nos locais destinados ao tratamento intensivo de pacientes nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em atendimento à alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da lei 14.133/2021, cumpre justificar que a contratação de uma empresa especializada em engenharia clínica para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí é essencial para otimizar a eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados à coletividade. Essa decisão traz diversos benefícios, tais como: utilização de profissionais altamente qualificados, garantindo a operacionalização adequada dos equipamentos médico-hospitalares; atualização tecnológica contínua, tendo em vista que a empresa Credenciada disponibiliza profissionais atualizados, capazes de lidar com as últimas tecnologias e inovação em equipamentos médicos; abordagem abrangente na gestão, incluindo a realização de inventários, manutenções preventivas e corretivas, calibragens e a identificação de dispositivos obsoletos, proporcionando uma gestão mais eficiente dos equipamentos; garantia da conformidade com as regulamentações e padrões de segurança, evitando problemas legais e mantendo a confiança dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); otimização dos custos em longo prazo, em razão das manutenções periódicas e a gestão eficaz dos equipamentos; foco na atividade principal da instituição, liberando recursos com vistas à concentração de esforços no atendimento ao paciente, melhorando a eficiência global; implementação de programas de treinamento, a fim de manter a equipe de saúde atualizada, promovendo uma utilização mais eficaz e segura dos equipamentos; maior agilidade na resolução de problemas técnicos, assegurando a disponibilidade constante dos equipamentos.

3.2. Vale ressaltar que é fundamental contarmos com uma infraestrutura tecnológica moderna nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, a fim de oferecer serviços eficientes no Sistema Único de Saúde (SUS). A realização regular de manutenções preventivas e corretivas, incluindo calibrações, é crucial para garantir o funcionamento ideal dos equipamentos médicos e gerenciar eficazmente nosso parque tecnológico.

3.3. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, é necessária para atendimento às demandas dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Estadual de Assistência à Saúde do SUS, observando as normas da ANVISA, INMETRO, leis federais, estaduais e municipais, assim como normas internacionais, assim como as diretrizes específicas contidas neste instrumento.

3.4. Diante da necessidade de justificação da contratação colimada, cumpre esclarecer que o trabalho da Engenharia Clínica consiste em aplicar os conhecimentos da engenharia para garantir a eficácia, segurança e qualidade dos equipamentos médico-hospitalares utilizados em ambientes de saúde. Isso envolve a gestão, manutenção, calibração, treinamento de usuários, análise de riscos e projetos de melhorias tecnológicas. Os engenheiros clínicos desempenham um papel importante na manutenção e gerenciamento dos equipamentos médicos, garantindo que eles estejam em conformidade com as regulamentações e padrões de qualidade estabelecidos. Eles também trabalham em estreita colaboração com profissionais de saúde para fornecer suporte técnico e contribuir para a melhoria contínua da assistência médica.

3.5. Com base no exposto, justifica-se a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de engenharia clínica, a fim de proporcionar uma gestão abrangente e especializada dos equipamentos médico-hospitalares, contribuindo para a eficiência operacional, segurança do paciente e preparação para os avanços tecnológicos na área da saúde.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado em razão do Credenciante dispor da maior rede possível de prestadores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de credenciamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento.

4.2. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14. 133/2021.

4.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

4.5. No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.6. A manutenção simultânea de mais de um contrato desse tipo com diferentes prestadores de serviços é não apenas viável, mas recomendável, considerando a natureza e a abrangência dos serviços de engenharia clínica a serem prestados. A diversidade de prestadores possibilita maior agilidade no atendimento às demandas emergenciais e preventivas dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da SESAPI, distribuídos em diferentes regiões do estado. Tal medida assegura a continuidade dos serviços, reduz o tempo de resposta para manutenções corretivas e preventivas e evita a sobrecarga de um único prestador. Além disso, facilita a cobertura geográfica adequada e a disponibilidade técnica para atender a um parque tecnológico diversificado e complexo, promovendo maior eficiência e segurança no uso dos equipamentos médico-hospitalares.

4.7. A contratação de um único prestador não atenderia plenamente ao interesse público, pois limitaria a capacidade de resposta diante da demanda variada e volumosa dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da SESAPI. A centralização dos serviços em uma única empresa poderia gerar gargalos operacionais, atrasos nas manutenções preventivas e corretivas e comprometimento da disponibilidade dos equipamentos médico-hospitalares, essenciais para a prestação dos serviços de saúde à população. Ademais, a exclusividade de um único fornecedor aumentaria os riscos operacionais e logísticos, especialmente em situações de emergência, de alta demanda ou de conflitos contratuais. O modelo de credenciamento, ao permitir múltiplos prestadores, proporciona maior flexibilidade, eficiência e segurança, assegurando que os equipamentos estejam sempre operacionais e disponíveis para atender às necessidades dos usuários do SUS, com reflexos diretos na qualidade e na continuidade do atendimento prestado à população. Adicionalmente, permite à Administração avaliar em paralelo o serviço prestado pelos contratados de forma comparativa, revisando seus indicadores e valores de referência para a mensuração do desempenho.

4.8. Dessa forma, a SESAPI, poderá ampliar a base de prestadores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os prestadores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

4.9. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

4.10. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

4.11. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

4.12. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportunista para os interesses da Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

5.1. Para a operacionalização do Credenciamento, será utilizado o sistema CREDSUS, uma solução tecnológica que proporciona legalidade, celeridade, impessoalidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade às contratações públicas.

5.2. Os credenciados receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

5.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação dos serviços a serem prestados no CREDSUS, em conformidade com o Edital, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelos credenciados, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

5.4. Os credenciados deverão manifestar sua adesão à lista de hospitais, à quantidade de equipamentos e ao preço estabelecidos pela Administração através de opção por sinalização em caixa de seleção diretamente no sistema CREDSUS. Na impossibilidade da disponibilização tecnológica da sinalização mediante a caixa de seleção, a manifestação de adesão será efetivada por meio do uso dos indicadores numéricos 0/1, sendo 0 - não adesão e 1 - adesão.

5.4.1. A manifestação de adesão sujeitará a empresa a assumir o compromisso de contratação em volumes financeiros proporcionais aos estipulados pela Administração para os percentuais mínimo e máximo de cada cotação no CREDSUS, e obedecendo aos critérios de desempate estabelecidos no item 5.5.

5.4.2. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro da manifestação de adesão será informado em cada cotação, período no qual os credenciados cadastraram e enviarão suas manifestações no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

5.4.3. Os credenciados deverão manifestar a adesão à lista de hospitais, à quantidade de equipamentos e ao preço estabelecidos pela Administração quando convocados a fazê-la.

5.5. Por se tratar de Credenciamento na modalidade **paralela e não excludente (art.79, I da Lei nº 14.133/2021)**, o sistema CREDSUS irá utilizar os seguintes critérios objetivos para a distribuição da demanda:

5.5.1. 1º Maior capacidade de oferta de serviços, de acordo com o quantitativo global ofertado por cada empresa em suas propostas;

5.5.2. 2º Menor volume contratado pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, durante a vigência do mesmo Credenciamento; e,

5.5.3. 3º Ordem cronológica de credenciamento, aferida pela data e hora de recebimento da documentação, desde que ela esteja conforme.

5.6. Após o processamento da cotação, o CREDSUS emitirá automaticamente os contratos para aqueles que forem credenciados.

5.7. Os Credenciados exerçerão o direito de preferência no momento da emissão da Ordem de Serviço, quando o CREDSUS irá identificar os critérios de distribuição da demanda, de acordo com os itens 5.5.1 a 5.5.3, e elaborar a Ordem de Serviço para os itens demandados em cada compra.

5.8. O credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato/Termo de Credenciamento, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução pretendida tem como escopo a prestação do serviço de engenharia clínica, incluindo assessoria, gerenciamento, treinamento de usuários, aplicação de indicadores de gestão para acreditação, garantindo a operacionalidade e qualidade dos serviços prestados à coletividade, observando as condições e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

6.3. O Credenciado deverá realizar a prestação de serviço técnico especializado de engenharia clínica, utilizando um sistema ou software dedicado de gestão de engenharia clínica, para execução de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, testes de desempenho e segurança, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares, assessoria, consultoria e serviços de elaboração de projetos específicos na área hospitalar para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde contemplados com esta contratação. Para isso a empresa deverá realizar:

a) Serviços de Manutenção Preventiva, englobando testes de desempenho, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, ajuste dos parâmetros, ajustes físicos e lubrificação, troca de filtros, troca de baterias, troca de óleos, e demais serviços constantes nos demais documentos pertinentes à fase de planejamento da contratação colimada.

6.4. As principais atividades do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, a serem executadas nos Parques de Equipamentos Médico-hospitalares existentes nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde contemplados com a contratação pretendida são as seguintes:

- a) Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção, do cadastro e prontuário dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes;
- b) Qualificação dos equipamentos de acordo com a RDC 15;
- c) Apoiar o recebimento e aceitação dos equipamentos;
- d) Instalação e desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem destes equipamentos, quando necessário;
- e) Manutenção Corretiva;
- f) Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração, Qualificação e/ou Teste de Segurança Elétrica;
- g) Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada;
- h) Manutenção Preventiva, Calibração de acordo com a NBR 17025 e as normas do INMETRO, Qualificação e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos;
- i) Rondas Gerais e Rondas Setoriais;
- j) Aplicação de Peças e Serviços Especializados, quando necessário;
- k) Apoio no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em Equipamentos Médico-hospitalares realizadas por outras empresas Credenciadas pelo Credenciante, caso necessário;
- l) Elaboração de Plano Anual de Treinamento;
- m) Treinamento de usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pelo Credenciante;
- n) Operacionalização da Central de Equipamentos Médico-Hospitalares;
- o) Gestão do Serviço via software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- p) Registro histórico, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;
- q) Apoio na criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, realizando o acompanhamento on-line dos indicadores, e criando planos de ação, sempre que necessário, buscando viabilizar os ajustes necessários;
- r) Apoio na criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do Parque de EMH;
- s) Relatórios de Gestão (Mensal, Trimestral e Anual);
- t) Elaboração de Planejamento Estratégico;
- u) Apoio no Planejamento, Seleção e Aquisição de novos equipamentos;
- v) Apoio na elaboração de especificações técnicas de equipamentos e/ou suas partes, peças e acessórios;
- w) Apoio em estudos de viabilidade técnica e econômica, para incorporação de novas tecnologias, para pareceres de obsolescência tecnológica e para indicação de atualizações, etc;
- x) Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- y) Apoio em processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, etc.), tecnovigilância e gerenciamento de riscos; e
- z) Apoio no gerenciamento do Parque de Equipamentos Médico-hospitalares.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

7.1.1. No que couber, visando atender ao disposto na legislação aplicável a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços o desenvolvimento nacional sustentável em suas operações de forma a contribuir para evolução sustentável de seus serviços.

7.1.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, práticas sustentáveis no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais como copos plásticos descartáveis e papel toalha;
- c) Economia de água;
- d) Reciclagem de lixo (separação do lixo, de modo a não misturar recicláveis com orgânicos);
- e) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

7.1.3. Caso seja constatado o registro reiterado de ocorrências por descumprimento das orientações acima, a empresa contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Credenciamento, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a subrogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.3.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.3.2. O Credenciado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Credenciante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.3.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Credenciado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.3.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

7.3.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Credenciado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.3.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Credenciado ; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Credenciado, quando couber.

7.3.9. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.3.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.3.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.3.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Credenciado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.3.13. O Credenciante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.3.14. O emitente da garantia oferecida pelo Credenciado deverá ser notificado pelo Credenciante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.3.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.3.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Credenciante, mediante termo circunstanciado, de que o Credenciado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.3.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.3.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Credenciante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Credenciado .

7.3.19. O Credenciado autoriza o Credenciante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma a ser prevista no Contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O início da execução dos serviços pelo Credenciado ocorrerá após a apresentação dos documentos exigidos neste instrumento, incluindo: cronograma de manutenções preventivas, devidamente assinado pelo responsável técnico; procedimentos documentados de manutenção preventiva, acompanhados dos respectivos checklists; relatório detalhado sobre a situação dos equipamentos e as ações corretivas realizadas; inventário completo dos equipamentos, com cadastramento e identificação; e comprovação da instalação de software de gestão de manutenção hospitalar. Todos os serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Ordem de Serviço.

8.2. Os serviços foram subdivididos em 2 (dois) grupos:

8.2.1. **GRUPO 1** – Inclui as seguintes unidades, localidades e os respectivos leitos descrito a seguir:

a) HOSPITAL GETULIO VARGAS HGV – localizado na cidade de Teresina/Piauí com 384 leitos;

b) HOSPITAL REGIONAL JOÃO PACHECO CAVALCANTE - localizado na cidade de Corrente/Piauí com 170 leitos.

8.2.2. **GRUPO 2** – Abrange as seguintes unidades e localidades e os respectivos leitos descritos a seguir:

a) HOSPITAL NATAN PORTELA - localizado na cidade de Teresina/Piauí com 103 leitos;

b) HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - localizado na cidade de Teresina/Piauí com 95 leitos;

c) HOSPITAL INFANTIL LUCIO PORTELA - localizado na cidade de Teresina/Piauí com 86 leitos;

d) HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO - HRLMI - localizado na cidade de Barras/Piauí com 70 leitos.

8.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gestão de equipamentos médico-hospitalares serão realizados nas unidades hospitalares sob administração do Estado do Piauí, abrangendo os grupos e as respectivas quantidades de equipamentos, conforme apresentados no Anexo A.

8.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.3.1.1. Entende-se por manutenção preventiva (MP), todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, a manutenção preventiva tem por finalidade prevenir a ocorrência de defeitos e/ou alterações nos equipamentos.

8.3.1.2. A manutenção preventiva é obrigatória e deverá ser realizada de acordo com a periodicidade estabelecida pela área técnica do Credenciante. O Credenciado comprometer-se-á, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados no Anexo A deste instrumento, em papel timbrado com assinatura do responsável técnico pelos serviços.

8.3.1.3. O Credenciado deverá ainda, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, acompanhado de seus respectivos "checklists" de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato.

8.3.1.4. Após a execução da intervenção preventiva, o Credenciado deverá fixar etiqueta de manutenção preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.

8.3.1.5. O Credenciado prestará serviço de manutenção preventiva nos equipamentos, objeto desta contratação, de acordo com o cronograma aprovado pelo Credenciante, devendo manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando, se necessário, ajustes, reparos e troca de peças. O Credenciado deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendada pelo fabricante, e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).

8.3.2.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.3.2.1. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos que porventura apresentem problemas, compreendendo inclusive substituições de peças, caso necessário, em conformidade com os manuais técnicos do fabricante e as normatizações pertinentes.

8.3.2.2. Os reparos necessários deverão ser realizados por profissionais de comprovada capacidade técnica para a realização dos devidos procedimentos, conforme disposto neste instrumento. A prestação de serviço se dará sem limitação de chamados ou horas, nos dias e horários de funcionamento normal do Credenciante.

8.3.2.3. O Credenciado responsabilizar-se-á por todo e qualquer atendimento referente à manutenção corretiva, devendo o técnico comparecer às dependências do Estabelecimento Assistencial de Saúde requisitante, caso esteja ausente, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do chamado.

8.3.2.4. O Credenciado obriga-se a fornecer informações mensalmente sobre o andamento das manutenções corretivas dos equipamentos, bem como a previsão do retorno ao gestor responsável pela Fiscalização do Contrato.

8.4.

A empresa deve observar que o prazo para retirada dos equipamentos para manutenção, ou realização da manutenção no próprio Estabelecimento Assistencial de Saúde, é de no máximo 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da solicitação. Não podendo ser realizada a manutenção no local, a empresa poderá retirar o equipamento, mediante assinatura de termo junto ao setor de patrimônio do estabelecimento, sendo este episódio devidamente registrado no sistema utilizado pelo Credenciado para controlar todos os eventos referentes aos serviços contratados e em execução nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, com prazo de devolução de no máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, mediante justificativa aceita pelo Credenciante.

8.5. CALIBRAÇÃO

8.5.1. As calibrações serão efetuadas sempre que se fizerem necessárias e, quando na ausência de ocorrências que demandem manutenções corretivas que gerem demanda de novas calibrações, fica estabelecido a Periodicidade Anual para os referidos procedimentos.

8.5.2. A periodicidade da calibração pode variar conforme o tipo de equipamento e as regulamentações locais. Geralmente, equipamentos críticos, como os utilizados em procedimentos cirúrgicos ou monitoramento de pacientes em estado grave, podem exigir calibrações mais frequentes.

8.5.3. Os equipamentos médico-hospitalares, como monitores de sinais vitais, bombas de infusão, aparelhos de diagnóstico por imagem, entre outros, precisam fornecer resultados precisos para assegurar diagnósticos corretos e tratamentos eficazes. A calibração deverá ser realizada por técnicos especializados, seguindo procedimentos padronizados, a fim de verificarem se os equipamentos estão medindo e operado, conforme as normas estabelecidas. Estes padrões possuem rastreabilidade RBC (Rede Brasileira de Calibração) e os respectivos certificados de calibração dos instrumentos utilizados são anexados ao certificado emitido pelo Credenciado.

8.5.4. Aparelhos que não tenham parâmetros calibráveis diretamente contra padrões específicos com grandezas determinadas, deverão ser revisados e deverá ser apresentado o checklist de suas revisões.

8.5.5. Em caso de não obtenção dos valores de referência para calibração, e havendo necessidade de troca de peças para a obtenção destes valores, o Credenciado irá gerar orçamento prévio para aprovação para substituição das peças.

8.5.6. O Plano de Manutenção do Parque de Equipamentos Médicos do Estado do Piauí encontra-se disposto no Anexo B deste Termo de Referência.

8.6. SEGURANÇA ELÉTRICA

8.6.1. O ensaio segurança elétrica de equipamentos hospitalares é um suporte da engenharia clínica. Este serviço requer um tratamento de qualidade e atenção para continuar seguindo as boas práticas preconizadas pelas normas nacionais e internacionais, como as RDC e IEC respectivamente. Este procedimento não trata somente de metrologia de produtos médicos, mas também parte de princípios de gestão de ativos para enfim garantir bons resultados tanto dos equipamentos médicos hospitalares quanto do atendimento do Estabelecimento Assistencial de Saúde.

8.7.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, gestão de equipamentos médicos, suporte técnico e locação de equipamentos médicos para as unidades hospitalares sob administração do Estado do Piauí, deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos em conformidade e critérios de cada tipo e funcionalidade dos equipamentos que serão atendidos por esta contratação.

8.8. GESTÃO DE EQUIPAMENTOS

8.8.1. Registro e controle de todos os equipamentos médicos sob responsabilidade da empresa credenciada, incluindo a manutenção de banco de dados atualizado sobre o histórico de reparos, calibrações e outras intervenções realizadas.

8.8.2. Desenvolvimento e implementação de planos de manutenção periódicos para cada tipo de equipamento, com base nos manuais do fabricante e nas condições operacionais das unidades de saúde.

8.9. Avaliação do Equipamento

8.9.1. A inutilidade ou inviabilidade de conserto de qualquer equipamento médico-hospitalar (EMH) deverá ser comprovada mediante laudo técnico elaborado pela Engenharia Clínica, detalhando de forma clara e objetiva as razões que impedem sua recuperação ou operação. O laudo deverá ser submetido à avaliação da equipe responsável pelo acompanhamento do contrato, que realizará a análise e validação do relatório técnico antes de qualquer decisão.

8.10. Substituição do Equipamento

8.10.1. Após a validação do laudo técnico que ateste a inviabilidade de conserto do equipamento, e sendo realizada a aquisição de um novo item em substituição, este será automaticamente incorporado à cobertura do contrato vigente, permanecendo sujeito às mesmas condições de manutenção e acompanhamento já estabelecidas. Sua inclusão na composição do valor do contrato ocorrerá no próximo período de revisão contratual, considerando que a atualização do Parque de Equipamentos Médico-hospitalares será realizada a cada 90 (noventa) dias. O Credenciante formalizará a inclusão do novo equipamento junto à empresa credenciada.

8.11. Registro e Controle

8.11.1. O Credenciado deverá manter registro detalhado de todos os serviços realizados nos equipamentos, incluindo os ciclos de manutenção corretiva e suas respectivas datas, para fins de controle e avaliação da situação do equipamento.

8.12.

Os serviços credenciados devem estar de acordo com (Resoluções, Portarias, Normativas e demais Legislações específicas da área de Engenharia Clínica).

8.13. Os serviços deverão ser requisitados conforme critérios estabelecidos a serem estabelecidos com cada unidade hospitalar contemplada nesse Termo de Referência, quando do início da operação.

8.14.

As empresas credenciadas, por resultado deste credenciamento, terá até 90 (noventa) dias após o início do contrato para apresentar relação dos equipamentos, e qual situação de uso e/ou os mesmos foram encontrados, apresentando relatório com as ações adotadas para que os mesmos estejam, em perfeito uso para atendimento à população.

8.15.

Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional de engenharia clínica, devidamente registrado pelo seu Conselho de Classe ou por outro profissional, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupação, devidamente registrado no conselho de fiscalização profissional competente.

9. EXECUÇÃO DO SERVIÇO UTILIZANDO UM SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO

- 9.1. O Serviço de Manutenção do Parque de Equipamentos Médicos da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí deverá, obrigatoriamente, ser executado com a utilização de um Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médicos, com inserções e atualizações efetuadas pelo Credenciado quando necessário.
- 9.2. Deverá ser cadastrado no Sistema o Parque de Equipamentos Médicos da SESAPI, e todo e qualquer serviço será executado neste.
- 9.3. O Credenciado deverá fornecer 01 (um), no máximo 02 (dois) acessos ao sistema para cada hospital vinculado a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.
- 9.4. A logística dos chamados técnicos, será somente através do sistema de gestão de manutenção de equipamentos médicos.
- 9.5. Logística para Manutenções Preventivas, Manutenções Corretivas, será com registro no Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médicos.
- 9.6. Logística para a troca de Peças/Acessórios e Serviços Especializados deverá ser registrado no Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médicos.
- 9.7. É de inteira responsabilidade do Credenciado a eventual troca de Peças/Acessórios e Serviços Especializados para execução de Manutenção Corretiva do Parque de Equipamentos Médicos dos Hospitais vinculados a SESAPI e seu respectivo lançamento no sistema.
- 9.8. O Credenciado deverá realizar treinamento adequado às equipes de ambas as partes para plena operacionalização do sistema.

10. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

10.1. Especificação dos Serviços:

10.1.1. **Inventário e Cadastramento:** O Credenciado deverá inventariar, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, todo o parque de equipamentos relacionados na tabela disposta no Anexo A, gerando um código de cadastramento e fixando etiquetas de identificação com a logo do Credenciante e o respectivo código de cadastramento, caso o Credenciante julgue necessário.

10.1.2. **Etiquetagem:** As etiquetas deverão ser confeccionadas em material adesivo, impermeável e de alta resistência a agentes higienizantes, eliminando assim o risco de deteriorar o equipamento, bem como reduzindo o risco de descolamento de etiquetas. Estas etiquetas deverão conter numeração alfanumérica e código de barras, possibilitando futura leitura ótica. Os campos mínimos para cadastro de equipamentos são: Equipamento; Marca; Modelo; N° de Série; Patrimônio; Setor; Unidade; Sala; Frequência de preventiva; Frequência de calibração; Data da última e da próxima preventiva; Data da última e da próxima calibração; Relatório de danos ocorridos no equipamento, seu mau funcionamento, reparo, intercorrências ou alterações.

10.1.3. Após a realização do inventário do parque tecnológico, os dados coletados deverão ser armazenados em um software de gestão, de posse do Credenciado, que passará a gerenciar e supervisionar todas as intervenções a serem realizadas, relacionando o vínculo dos setores e equipamentos com seus Centros de Custo. Além disso, após a conclusão do cadastramento na base de dados, o Credenciado deverá apresentar um relatório com todo o parque cadastrado, indicando a situação operacional de cada um dos equipamentos (em funcionamento, parado/com defeito), por unidade e por setor, indicando ainda a disponibilidade do parque, ou seja, o percentual de equipamentos disponíveis para utilização de forma global e por setor (total de equipamentos funcionando/total de equipamentos cadastrados x 100). O software deve possibilitar o acesso em tempo real das Ordens de serviços, equipamentos cadastrados, dados de cadastro dos mesmos entre outras informações pertinentes ao serviço.

10.2. **Desenvolvimentos de Procedimentos Operacionais Padrão:** a empresa credenciada deverá se responsabilizar pelo controle da documentação relacionada à gestão do parque de equipamentos, devendo para tal manter, pastas com as seguintes características: Folha de rosto contendo a identificação do equipamento (Marca, Modelo, N° de série, patrimônio e data de entrada no setor, quando disponível); Cronograma de preventivas em papel timbrado com assinatura do responsável técnico pelos serviços; Ficha de ocorrências; cópias das Ordens de Serviços (preventiva e corretiva) e Relatório de Gestão de Equipamentos atualizados trimestralmente.

10.2.1. Além disso, o Credenciado responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento e pela implantação dos seguintes Procedimentos Operacionais Padrão (POP): Cadastramento e Inventário; Manutenção Preventiva; Manutenção Corretiva; Abertura de Ordens de Serviço.

10.2.2. Gerenciamento tecnológico dos Equipamentos Médico-hospitalares (EMH): O Credenciado deverá entregar e apresentar Relatório Mensal do serviço ao Credenciante, com as seguintes informações mínimas daquele período:

- a) Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (recebimento, instalação e manutenção corretiva), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;
- b) Gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções corretivas abertas por fechadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- c) Quantidade de Manutenções Programadas abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva, calibração, análise de segurança elétrica, inspeção técnica, validação e qualificação), incluindo percentual de Manutenções Programadas executadas por planejadas no período;
- d) Gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções programadas executadas por planejadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- e) Indicação dos custos com peças e serviços pontuais em EMH, geral e por tipo de serviço;
- f) Quantidade e Percentual de Treinamentos realizados por planejados;
- g) Relação sintética de peças adquiridas e/ou serviços especializados subcontratados, juntamente com o serviço de alocação dos mesmos;
- h) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, conforme relacionados abaixo, com análise de cada resultado, principalmente em relação as metas internas definidas pelo Credenciante, e elaboração de Plano de Ação para os indicadores que estão fora da meta acumulada.
 - I - Tempo Médio de Atendimento (TMA);
 - II - Tempo Médio de Reparo (TMR);
 - III - Percentual de conclusão dos Planos de Manutenções Programadas (PCPMP);
 - IV - Percentual de conclusão do Plano de Treinamento (PCPT);
 - V - Percentual de Manutenções Corretivas Concluídas (PMCC);
 - VI - Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);
 - VII - Produtividade por Técnico;
 - VIII - Tempo Médio entre Falhas (MTBF – Mean Time Between Failures).

10.3. Substituição de peças:

10.3.1. As substituições das peças, materiais, insumos e acessórios ocorrerão sempre que houver necessidade e por desgaste natural dos equipamentos. O Credenciado responsabilizar-se-á pela reposição de peças, materiais, acessórios, insumos e mão de obra especializada.

10.3.2. Os produtos oferecidos nas substituições das peças, materiais, insumos e acessórios deverão ter a procedência de fabricantes que possuam regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, consonante Parecer nº. 026/2016/DECOR/CGU/AGU.

10.3.3. O Fiscal do Contrato verificará se o valor se encontra dentro daquele praticado no mercado, e posteriormente, realizar a aprovação. Caso não exista o consumo de peças, não haverá a cobrança do valor correspondente ao componente.

10.3.4. O Credenciado obriga-se e compromete-se com a utilização de peças genuínas, bem como a não aplicar materiais de reposição improvisados ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.

10.3.5. O Credenciado deverá analisar e acompanhar os contratos de manutenção e calibração/qualificação dos equipamentos firmados com terceiros, bem como os serviços de reparos contratados esporadicamente. As manutenções realizadas por firmas externas devem ser acompanhadas por técnicos da empresa,

11. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

11.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e ORIGINAIS pela empresa credenciada.

11.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado, e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte setor competente do Credenciado, poderá ser admitida a substituição por similar, de boa qualidade, devendo o Credenciado obter a autorização expressa do setor competente do Credenciante, antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

11.3. As peças de reposição e os componentes eletroeletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo indispensáveis para manutenção dos equipamentos, objeto da contratação colimada, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Credenciante.

12. DA PERIODICIDADE E LIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e componentes, deverá ser realizada mensalmente em todos os equipamentos listados no quadro disposto no Anexo A deste instrumento.

13. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de habilitação, deverá o Credenciado comprovar os seguintes requisitos:

13.2. Habilitação jurídica

13.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

13.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia clínica, expedido por órgão competente nos termos da legislação pertinente.

13.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, referente a todos os créditos tributários por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

13.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.4.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Credenciado.

13.4.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo Credenciado dos índices econômicos previstos no edital.

13.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.4.5. Serão exigidas ainda as seguintes documentações, considerando que o objeto trata de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com base legal no ANEXO VII-A, item 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do Credenciado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do Credenciado que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

I - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Credenciado deverá apresentar justificativas.

13.5. Qualificação Técnica

13.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o interessado no credenciamento deverá apresentar, no mínimo, um dos seguintes documentos:

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), vinculada à execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA ou CONFEA, relativa à execução de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto.

13.5.1.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares aos descritos no objeto do credenciamento.

§1º. Os documentos deverão demonstrar que o credenciado executou serviços similares ao objeto do credenciamento, de forma contínua ou sucessiva, pelo período mínimo de 3 (três) anos, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A Administração poderá, a seu critério, solicitar diligência para verificar a veracidade ou a compatibilidade das informações constantes nos documentos apresentados.

13.5.2. A empresa deverá apresentar em seu quadro de profissionais responsáveis técnicos de nível superior registrados no conselho de engenharia e agronomia ou conselho federal de engenharia e agronomia através de Certidão de Registro Profissional:

- a) 01 (um) responsável técnico de nível superior com especialização em engenharia clínica ou engenheiro biomédico;
- b) 01 (um) responsável técnico de nível superior em engenharia mecânica para atender os objetos relacionados à especialização de mecânica (autoclaves, aparelhos de lavanderia, dentre outros);
- c) 01 (um) responsável técnico de nível superior em engenharia elétrica/eletromecânica para atender os objetos relacionados a especialização de elétrica (bisturi, ECH, monitores multiparâmetros, equipamentos de laboratórios dentre outros).

13.5.3. Comprovação de que possui ou de que possuirá em seu quadro de pessoal (Equipe Técnica) de nível médio com formação em eletrônica, ou em eletrotécnica, ou em eletromecânica, ou em mecatrônica, ou em automação e controle, ou ainda em equipamentos biomédicos através de diploma e extrato CTPS. A comprovação poderá ser através de declaração no caso da empresa não possuir equipe local.

13.5.4. A empresa deverá comprovar que possui software de gestão de manutenção de equipamentos médicos mediante apresentação de contrato vigente, quando se tratar de solução de terceiros, ou por meio de documentação técnica e declaração formal que atestem o desenvolvimento e a utilização de software próprio, acompanhadas de evidências que comprovem sua aplicação prática.

13.5.5. O Credenciado deverá comprovar que possui simulador de paciente, simulador de pressão não-invasiva, simulador de saturação, analisador de ventilação mecânica, analisador de gases anestésicos (servoflurano e isoflurano), analisador de bisturi, analisador de segurança elétrica, analisador de desfibrilação, luxímetro, osciloscópio e também multímetro ou voltímetro e amperímetro, com certificado de calibração vigente em laboratórios credenciados na Rede Brasileira de Calibração - INMETRO.

13.5.6. Declaração expedida pelo IPEM / INMETRO, em nome do Credenciado. O Credenciado deve apresentar declaração que possui padrões rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração, em cumprimento ao artigo 481 da RDC 17/2010 e que após a realização do serviço apresentará o certificado de calibração dos padrões utilizados, o mesmo com data vigente.

13.5.7. O Credenciado deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade na prestação serviços similares ao objeto do credenciamento, através de cópia do contrato que deu suporte à contratação.

13.5.8. Declaração que disponibilizará de assistência técnica local, e com todas as condições estruturais quanto às suas instalações elétricas, hidráulicas e de equipamentos necessários para execução dos serviços, e comprovando também possuir em sua assistência técnica, estrutura para realizar os serviços de pintura, bem como, capacidade de armazenar com segurança os equipamentos objeto do contrato.

13.5.9. Declaração de que o Credenciado possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

13.5.10. Deve o Credenciado apresentar declaração de que o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.11. Deve o Credenciado apresentar declaração de compromissos assumidos que importem em diminuição ou substituição de equipe técnica, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.12. Declaração de que o Credenciado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do Credenciado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.5.13. Será admitida, para fins de comprovação de atendimento ao objeto pretendido, a apresentação de comprovação de que o Credenciado prestou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número dos serviços a serem contratados, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando os equipamentos listados na Tabela 1; ou o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

Tabela 1 - Equipamentos

| EQUIPAMENTOS | QUANTIDADE MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS ATENDIDOS CONFORME ATESTADOS |
|---|---|
| Agitador de Tubos (Vortex) | 6 |
| Amalgamador Odontológico | 5 |
| Aparelho de Anestesia | 39 |
| Aparelho de Luz Infravermelho | 11 |
| Aparelho de Raios X - Fixo Digital | 8 |
| Aparelho de Raios X - Móvel | 11 |
| Aparelho de Raios X - Odontológico | 4 |
| Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia) | 5 |
| Aparelho para Hemodiálise | 8 |
| Aparelho para Hemossedimentação | 1 |
| Arco Cirúrgico | 12 |
| Aspirador de Secreções Elétrico Móvel | 77 |
| Aspirador de vapores | 1 |
| Aspirador Ultrassônico/ Bisturi Ultrassônico | 3 |
| Audiômetro | 1 |
| Autoclave Hospitalar Horizontal (151 a 350 litros) | 15 |
| Autoclave Hospitalar Horizontal (acima de 350 litros) | 4 |
| Autorefrator | 3 |
| Balança Analítica de Precisão | 1 |
| Balança Antropométrica Adulto | 26 |
| Balança Antropométrica Infantil | 15 |
| Banho a Seco (Termobloco) | 1 |

| | |
|--|-----|
| Banho-Maria | 4 |
| Berço Aquecido | 5 |
| Bicicleta Ergométrica Vertical | 5 |
| Biômetro de Coerência Óptica | 1 |
| Biômetro Ultrassônico/Ecobiômetro | 1 |
| BIPAP | 10 |
| Bisturi Elétrico (a partir de 151 W) | 26 |
| Bisturi Elétrico (até 150 W) | 12 |
| Bomba à Vácuo | 5 |
| Bomba de Infusão | 246 |
| Bomba de Infusão de Seringa | 26 |
| Bomba Injetora de Contraste | 2 |
| Cadeira Odontológica Completa | 9 |
| Cadeira oftalmológica | 2 |
| Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica | 364 |
| Cama PPP | 1 |
| Campímetro | 2 |
| Capela de Fluxo Laminar | 6 |
| Capnógrafo | 7 |
| Cardioversor | 52 |
| Central de Nebulização | 18 |
| Centrífuga laboratorial | 2 |
| Centrífuga Lavadora de Células | 3 |
| Cicloergômetro | 4 |
| Colposcópio | 1 |
| Compressor de ar | 4 |
| Concentrador de oxigênio | 3 |
| CPAP | 4 |
| Criocautério | 1 |
| Criostato | 1 |
| Detector Fetal | 3 |
| Doppler Vascular | 3 |
| Eletrocardiógrafo | 24 |
| Eletroencefalógrafo | 2 |
| Eletroneuromiógrafo | 1 |
| Espectrofotômetro | 1 |
| Esteira Ergométrica | 1 |
| Estufa de Secagem e Esterilização | 4 |
| Facoemulsificador | 2 |
| Foco Cirúrgico de Solo Móvel | 14 |
| Foco Cirúrgico de Teto | 34 |
| Foco Refletor Ambulatorial | 15 |
| Fotopolimerizador de Resinas | 5 |
| Incubadora Neonatal (estacionária) | 13 |
| Lâmpada de fenda | 9 |
| Laser para Fisioterapia | 3 |
| Laser para Oftalmologia (YAG/Diodo) | 1 |
| Lavadora de Endoscópio | 2 |
| Lavadora Termodesinfectora | 2 |
| Lavadora Ultrassônica acima de 15 litros | 1 |
| Lensômetro | 2 |
| Litotriptor Intracorpóreo | 2 |
| Mamógrafo | 2 |
| Máquina Unitarizadora de Medicamentos | 1 |
| Mesa Cirúrgica Elétrica | 37 |
| Microscópio Cirúrgico | 3 |
| Microscópio Cirúrgico Oftalmológico | 3 |
| Microscópio Especular de Córnea | 1 |
| Microscópio Laboratorial | 17 |
| Micrótomo | 2 |
| Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico | 311 |
| Negatoscópio | 12 |
| Osmose reversa | 1 |
| Oxímetro de Pulso | 18 |
| Polígrafo | 2 |
| Processadora de Tecidos (Histotécnico) | 2 |
| Projetor Oftalmológico | 4 |
| Reanimador Pulmonar em T | 2 |
| Refrator de Greens | 5 |
| Ressonância Nuclear Magnética 1,5 T | 1 |
| Retinógrafo | 3 |
| Secadora de Traquéias | 2 |
| Seladora | 9 |
| Serra para gesso | 1 |
| Serra/ Perfuradora Óssea (Drill) | 5 |
| Sistema Computadorizado para Teste Ergométrico | 2 |
| Sistema de Hemodinâmica | 1 |
| Sistema de Vídeo Endoscopia Flexível | 7 |
| Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida | 8 |
| Sistema para Urodinâmica | 2 |

| | |
|--|-----|
| TENS - Estimulador Transcutâneo | 2 |
| TENS e FES | 18 |
| Tomógrafo Computadorizado (Até 16 canais) | 1 |
| Ultrassom Diagnóstico com Aplicação | 18 |
| Transesofágica | 1 |
| Ultrassom Odontológico | 1 |
| Ultrassom para Fisioterapia | 4 |
| Unidade Automática para Reprocessamento de Filtros | 2 |
| Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico | 179 |

13.5.14. Após a fase de cotação e o envio da documentação para avaliação, será realizada, pela Administração, inspeção técnica no software de gestão de manutenção proposto, bem como nos seguintes equipamentos: simulador de paciente, simulador de pressão não-invasiva, simulador de saturação, analisador de ventilação mecânica, analisador de gases anestésicos (servoflurano e isoflurano), analisador de bisturi, analisador de segurança elétrica, analisador de desfibrilação, luxímetro, osciloscópio e também multímetro ou voltímetro e amperímetro, todos com certificado de calibração vigente, emitido por laboratório credenciado na Rede Brasileira de Calibração (INMETRO), a fim de verificar sua performance técnica em conformidade com o parecer técnico previamente apresentado.

13.6. Qualificação Técnico-Profissional

13.6.1. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do Credenciado, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

13.6.2. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado ao Credenciado, na forma deste documento.

13.6.3. Apresentar profissional(is), exigidos neste instrumento, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

13.6.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.5. Deve o Credenciado apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição ou substituição de pessoal técnico.

13.6.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

13.6.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. Permitir acesso dos empregados do Credenciado às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos devidos que venham a ser solicitados pelos funcionários do Credenciado.

14.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado, inclusive quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Credenciante, não deve ser interrompido.

14.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos estabelecidos neste instrumento.

14.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, o qual anotará, em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e, após este evento, encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6. Notificar o Credenciado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.7. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições estabelecidas neste instrumento.

14.8. Aplicar as penalidades previstas em lei expostas neste instrumento.

14.9. Aprovar previamente os materiais a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Antes do início da prestação dos serviços, o Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Vacinação com as preconizadas na Norma Regulamentadora – NR32 (tétano, difteria e hepatite B).
- b) **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) com risco por função conforme NR nº. 9.
- c) Ficha de Equipamento de Proteção Individual – **EPI** com seus respectivos números de Certificação de Aprovação (CA).
- d) **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) conforme Norma Regulamentadora - NR7 com lista de exames, por função.
- e) Ordem de Serviço – **OS**.

15.2. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, com a alocação de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita prestação do serviço, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento.

15.3. Planejar e executar manutenção preventiva de equipamentos médico-hospitalares, de forma a evitar falhas e prolongar a vida útil dos dispositivos.

15.4. Executar testes de desempenho, calibração, ajustes e substituir peças com base em cronogramas previamente aprovados.

15.5. Gerar relatórios técnicos detalhados com resultados de testes e ajustes realizados.

15.6. Realizar diagnóstico e reparo imediato de falhas em equipamentos médico-hospitalares, minimizando o tempo de inatividade.

15.7. Identificar e substituir peças defeituosas, incluindo componentes críticos e acessórios de alta tecnologia.

15.8. Disponibilizar mão de obra especializada, com capacitação técnica e certificação compatível com as exigências normativas para cada tipo de equipamento.

15.9. Garantir a disponibilidade de técnicos capacitados para suporte em campo, realizando ajustes, calibrações e outros procedimentos necessários durante o período de locação.

15.10. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Credenciado.

15.11. O Credenciado deverá ter registro em sistema de todas as Manutenção Corretiva, Movimentação, Manutenção Preventiva, e de todas as suas respectivas informações que desrespeito a Gestão de Manutenção de Equipamentos Médicos do Hospital em que foi credenciada.

15.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de contrato.

15.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

- 15.14. O Credenciado deverá disponibilizar aos empregados uniformes e identificação por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 15.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato do Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 15.17. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios que tenha sido danificado pelo Credenciado ou extraviado por seus empregados.
- 15.18. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 15.19. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.20. Atender às solicitações do Credenciante, quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficarem constatados descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 15.21. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde assistidos por esta contratação.
- 15.22. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Credenciado relatar ao Credenciante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.23. Relatar ao Credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.24. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, caso não tenha havido acordo com o Credenciante para a subcontratação de qualquer das prestações a que está obrigada.
- 15.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.28. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.29. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações expostas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
- 15.30. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 15.31. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Credenciante.
- 15.32. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Credenciante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 15.33. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 15.34. Realizar, além dos serviços rotineiros de manutenção e calibração, atendimento, de forma imediata, às reclamações dos usuários realizadas pelo Setor de Manutenção e/ou Engenharia Clínica, devendo o técnico, ao se apresentar para solucionar o problema, portar as ferramentas necessárias para a execução do trabalho.
- 15.35. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos chamados para consertos eventuais que se fizerem necessários, corrigindo falhas ou defeitos em qualquer equipamento coberto pelo contrato, devendo o técnico, ao se apresentar para solucionar o problema, portar as ferramentas necessárias para a execução do trabalho.
- 15.36. Apresentar um programa de manutenção preventiva anual, com previsão de visitas aos estabelecimentos onde os equipamentos estejam instalados.
- 15.37. Realizar manutenções periódicas mensais, de acordo com a necessidade de cada equipamento.
- 15.38. Realizar as manutenções preventivas, no horário compreendido de 8 às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados oficiais, por técnico especializado, apresentando no final da manutenção um relatório técnico em 02 (duas) vias, sendo uma via para o setor de Manutenção do EAS, e a outra via para os setores onde for realizada a manutenção dos equipamentos, e todos os equipamentos serão lacrados e etiquetados, oferecendo controle técnico e de patrimônio.
- 15.39. Comunicar ao Credenciante, por mensagem ou e-mail, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 15.40. É de inteira responsabilidade do Credenciado a eventual troca de Peças/Acessórios e Serviços Especializados para execução de Manutenção Corretiva do Parque de Equipamentos Médicos dos Hospitais vinculados a SESAPI.
- 15.41. É de responsabilidade do Credenciado o lançamento das O.S (Ordens de Serviço) das Manutenções Preventivas e Corretivas no Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médicos da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí.
- 15.42. Toda e qualquer Peça/Acessório deverá ser Aplicada ou Antecipada, juntamente com a entrega de cópia de sua nota fiscal para controle e rastreabilidade da Peça/Acessório para certificação do respectivo pagamento pelo Credenciante. Eventualmente, poderá ser solicitada cópia do comprovante de quitação, pelo Credenciado, da aquisição para verificar o cumprimento das obrigações da empresa.
- 15.43. O Serviço de Manutenção do Parque de Equipamentos Médicos da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí deverá também, durante toda a vigência do contrato, ser aparelhado permanentemente com o Padrão para execução de Teste de Segurança Elétrica de Equipamentos Médicos listados no Anexo A deste instrumento.
- 15.44. Em toda e qualquer Manutenção Corretiva e em toda e qualquer Movimentação, onde o Credenciante e/ou o próprio Credenciado julgar necessária a execução de Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica e/ou Qualificação de Instalação e/ou Qualificação de Operação e/ou Qualificação de Desempenho, o Credenciado deverá realizá-lo(s) para que esta demanda de Manutenção Corretiva ou Movimentação seja classificada como efetivamente executada.
- 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária vigente, provenientes das fontes 600/659.
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 17. DA VISTORIA**

17.1. Para a elaboração mais precisa e adequada de proposta, julga-se necessária a realização da vistoria do Parque de Equipamentos Médicos nas instalações do local de execução do serviço, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio a ser realizado de segunda à sexta, das 08 às 18 horas, junto ao Setor de Engenharia Clínica da SESAPI no e-mail: filipe.greque@sauda.pi.gov.br; ronaldy.mendes@sauda.pi.gov.br.

17.2. Para a vistoria, o seu representante legal deverá estar devidamente identificado e deverá se apresentar ao setor de engenharia clínica do estabelecimento de saúde;

17.3. Tal vistoria é opcional, caso o representante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativas para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto;

17.4. A empresa deverá apresentar o atestado de vistoria ou declaração emitida em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o Credenciante.

18. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela SESAPI para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

18.2. Fiscalização Técnica

18.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

18.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

18.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

18.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

18.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

18.2.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

18.2.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Credenciado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.2.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Credenciado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.2.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

18.2.11. O Credenciado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.2.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao Credenciado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.2.13. É vedada a atribuição ao Credenciado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

18.2.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.2.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN 05/17 - art. 62)

18.2.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Credenciado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)

18.2.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

18.2.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

18.3. Fiscalização Administrativa

18.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.3.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

18.3.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

18.3.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, o Credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

b) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Credenciado;

d) Exames médicos admissionais dos empregados do Credenciado que prestarão os serviços; e

18.3.4.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.3.4.3. Entrega, quando solicitado pelo Credenciante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Credenciante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Credenciante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

18.3.4.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.3.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo Credenciado, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

18.3.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

18.3.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o Credenciado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

18.3.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

18.3.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

18.3.10. Não haverá pagamento adicional pelo Credenciante ao Credenciado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

18.3.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

18.3.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.3.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

18.3.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Credenciado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.3.15. A Administração Credenciante poderá conceder um prazo para que o Credenciado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

18.3.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Credenciante comunicará o fato ao Credenciado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.3.17. Não havendo quitação das obrigações por parte do Credenciado no prazo de quinze dias, o Credenciante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Credenciado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.3.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Credenciante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

18.3.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Credenciante e os empregados do Credenciado.

18.3.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Credenciado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.3.21. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.3.22. A inadimplência do Credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

18.3.23. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

18.3.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.4. Gestor do Contrato

18.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A entrega dos serviços objeto desse credenciamento dar-se-á por meio da efetiva realização dos serviços de engenharia clínica nas unidades hospitalares sob administração do Estado do Piauí.

19.2. Os serviços prestados abrangerão as unidades dos municípios piauienses listados no Anexo B.

19.3. O Credenciado deverá executar o objeto nas condições pactuadas no contrato, observando os requisitos técnicos e as especificações indicadas neste Termo de Referência, devendo atender aos seguintes requisitos gerais:

19.3.1. Conformidade com o escopo definido no contrato, incluindo:

19.3.1.1. Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e hospitalares.

19.3.1.2. Calibração e aferição de instrumentos conforme normas técnicas vigentes.

19.3.1.3. Gestão e monitoramento do parque tecnológico hospitalar.

19.3.1.4. Observância de legislações aplicáveis para manutenção de equipamentos médicos.

19.4. Os serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de serviços por unidade dentro do Grupo definido e demais informações constantes na nota fiscal, o Credenciado deve apresentar ainda:

19.4.1. Relatórios de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças trocadas.

19.4.2. Certificados de calibração emitidos por órgão ou laboratório acreditado.

19.4.3. Registro fotográfico do estado inicial e final dos equipamentos, quando aplicável.

19.4.4. Relatórios de conformidade ou não conformidade emitidos durante a execução dos serviços.

19.5. As intervenções técnicas devem ser acompanhadas por um representante designado pelo Credenciante.

19.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.7. O Credenciado deverá realizar o registro fotográfico do estado inicial e final dos equipamentos em todas as intervenções técnicas, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pela fiscalização. As imagens devem ser datadas e identificadas, contendo informações que permitam a rastreabilidade, tais como número de patrimônio, local de instalação e descrição do serviço realizado.

19.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.8.1. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.9. O Credenciante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.10. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.11.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Credenciado, por escrito, as respectivas correções.

19.11.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

19.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

19.12.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao credenciado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

19.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.15. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.17. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A contratação terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 20.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 20.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- 20.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 20.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 20.1.5. Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 20.1.6. Haja manifestação expressa do Credenciado informando o interesse na prorrogação.
- 20.1.7. Seja comprovado que o Credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 20.2. Não há necessidade do Credenciado promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas combinadas neste Termo de Referência.
- 21.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

22. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 22.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução.
- 22.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 22.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

23. DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

- 23.1. Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde detêm a responsabilidade de realizar o gerenciamento de risco dos equipamentos instalados em suas dependências, conforme versado na RDC nº. 02/2010, observando, o estabelecido na Lei Federal nº 6.437/1977, art. 10, inciso IV, XVI e XXVIII, de 20 de agosto de 1977.
- 23.2. Sobre o conceito de Serviço Especializado subtende-se todo e qualquer serviço que exigir mão de obra especializada de fábrica, serviço técnico de alta especialização e/ou a substituição de peças/acessórios não disponíveis no mercado (demandam códigos de acesso, protocolos não publicados ou sob reserva de domínio, que demandem ferramental e/ou instrumental complexo e/ou de alto valor ou padrões específicos para calibração) necessários para reparar um Equipamento Médico e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido, além de todo e qualquer serviço especializado necessário para logística de Equipamento Médico, e todo e qualquer serviço especializado necessário para adequação de infraestrutura visando operacionalizar um Equipamento Médico etc..
- 23.3. Ainda, na necessidade de treinamentos em que o instrutor deve ser especialista do produto, e detentor de conhecimentos técnicos e operacionais adquiridos em curso de formação do próprio fabricante;
- 23.4. Cumpre ressaltar que, quando a Administração Pública contrata empresa não autorizada do fabricante/detentor do registro do equipamento para execução do serviço de manutenção e assistência técnica, ela fica sendo o responsável, respondendo legalmente por qualquer evento adverso/dano causado ao paciente por falha do equipamento.
- 23.5. A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado de Manutenção em equipamentos médico-hospitalares, a serem executados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde dispostos no Anexo A deste instrumento são:

- a) Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção, do cadastro e prontuário dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes;
- b) Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;
- c) Manutenção Corretiva;
- d) Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho;
- e) Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada;
- f) Manutenção Preventiva e/ou Qualificação de Desempenho;
- g) Aplicação de Peças, quando necessário;
- h) Registro histórico, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;
- i) Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- j) Treinamento de usuários dos equipamentos médico-hospitalares e demais profissionais indicados pelo Credenciante, quando necessário;
- k) Relatórios de Manutenção (Mensal e Anual).

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

24.1. Critérios para Medição

24.1.1. A medição dos serviços deverá ser realizada mensalmente, considerando os seguintes critérios:

- I - O Credenciado deverá apresentar relatórios detalhados, assinados pelo responsável técnico, contendo:
 - a) Serviços realizados (manutenções preventivas, corretivas, calibrações, etc.);
 - b) Quantidade de equipamentos atendidos e respectivos números de patrimônio;
 - c) Resultados de testes de segurança elétrica e qualificação;
 - d) Substituição de peças ou acessórios, com comprovação documental (notas fiscais, certificados de qualidade, entre outros);
 - e) Relatório do treinamento realizado, com listas de presença e conteúdos ministrados.
- II - Sistema/Software:
 - a) Relatórios gerados e auditáveis pelo sistema/software dedicado;
 - b) Evidências do atendimento às solicitações da Secretaria (abertura de chamados, prazo de resposta e solução).
- III - Validação dos Serviços Prestados:
 - a) Assinatura e validação dos responsáveis técnicos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) nos relatórios apresentados.
- IV - Indicadores de Desempenho:
 - a) Atendimento aos prazos estabelecidos no contrato para a execução de serviços corretivos e preventivos.
 - b) Cumprimento da periodicidade de calibrações e qualificações.

c) Resolução de no mínimo 95% das ordens de serviço dentro dos prazos contratados.

24.2.

Documentos Necessários para Faturamento:

A empresa credenciada deverá apresentar para fins de pagamento:

- a) Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome da SESAPI;
- b) Relatório mensal consolidado e aprovado pela SESAPI;
- c) Comprovante de substituição de peças e insumos (se aplicável);
- d) Relatórios de treinamentos realizados e evidências de participação.

24.3.

Os documentos e serviços poderão ser auditados pela SESAPI ou por órgão designado, que poderá solicitar:

- a) Apresentação de relatórios complementares ou detalhamentos específicos.
- b) Demonstrações do funcionamento do sistema/software dedicado.

25.

DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será feito mensalmente, através de Nota Fiscal de Serviço, onde deve estar discriminado o valor global mensal do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, discriminando o tipo de serviço, com o qual restará comprovada a prestação dos serviços de forma satisfatória.

25.2. O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Credenciante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

25.4. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, diretamente em conta bancária da Contratada a ser indicada pela Credenciada, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório dos serviços prestados, devidamente atestados pelo fiscal contrato, conforme critérios estabelecidos no item 24 deste Termo de Referência.

25.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

25.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

25.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Credenciante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

25.8. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

25.8.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

25.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

25.10. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

26. DO DESCREDENCIAMENTO

26.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

26.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

26.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não atendimento à convocação para os serviços;
- b) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato estabelecido neste instrumento.

26.3.1. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratar com a SESAPI através do presente Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses em se tratando de primeiro descredenciamento, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

26.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

26.5. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

26.6. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

26.7. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

27. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

27.2. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento a que a proposta se referir. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e

contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nas prestações de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

28.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

28.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o Credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

28.1.2.2. Na hipótese de o Credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

28.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

28.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

28.1.5. É admitida a reabilitação do Credenciado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.2. Além das penalidades citadas, o Credenciado ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

28.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o Credenciado, conforme o caso, poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

28.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

28.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

28.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

28.5.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

(Assinado e datado eletronicamente)

Dircen Hamilton Cordeiro Campêlo

Superintendente da SUGMAC/SESAPI

Aprovação do Termo de Referência

Após análise do Termo de Referência referente ao Credenciamento de empresa especializada em serviços técnicos continuados de Engenharia Clínica, com utilização de um sistema ou software dedicado para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, com substituição de peças, acessórios e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares (EMH), conforme demanda e necessidades específicas da Secretaria de Estado da Saúde, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, além dos demais artigos pertinentes, **APROVO**.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **YOUSEF QATHAF AGUIAR - Matr.04022980**, Diretor, em 15/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, Secretário de Estado da Saúde, em 18/07/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019163475** e o código CRC **A6FBE2B5**.

Referência: Processo nº 00012.015370/2023-15

SEI nº 018271922

Referência: Processo nº 00012.015370/2023-15

SEI nº 0019289077